



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda
Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC

São Paulo, 11 de julho de 2007

Ofício CODEC nº 236/2007
Ref. Ofício PCA 028/2007

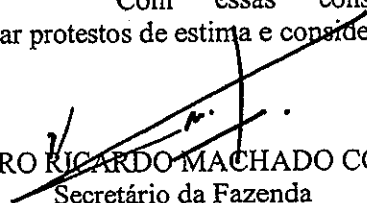
Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício PCA 028/2007, de junho do corrente, solicitando manifestação do CODEC acerca da possibilidade de a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ ressarcir despesas com aquisição de passagens aéreas indispensáveis à participação em reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, de conselheiro residente em outra Unidade da Federação, informamos que este Conselho não vislumbra nenhum óbice a tal ressarcimento, desde que devidamente comprovada a despesa.

A questão deve merecer, a nosso ver, o mesmo tratamento dispensado ao ressarcimento de despesas dos demais administradores da companhia no exercício regular de suas funções, conforme regulamento interno próprio, eis que, vale lembrar, a teor do disposto no artigo 138 da Lei das Sociedades Anônimas, a administração da companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, conforme dispuser o estatuto social.

Noutro diapasão, a situação narrada poderia ensejar, ainda, a aplicação analógica do disposto no artigo 162, § 3º, da Lei de Sociedades Anônimas, que permite o reembolso das despesas de locomoção necessárias ao desempenho da função de conselheiro fiscal.

Com essas considerações, colho a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.


MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
Presidente do CODEC
GEORGE H.R. TORMIN
Secretário Adjunto

Excelentíssimo Senhor
José Luiz Portella Pereira
DD. Presidente do Conselho de Administração
da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ